

AT&T ENERGIA S/A

CNPJ Nº 07.852.914/0001-20

NIRE Nº 41300302804

ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**FLS.01**

FORMA: Lavrada nos termos do § 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S/A").

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 10 de novembro de 2025, às 14:30 horas, digitalmente, por meio de videoconferência, através da plataforma Google Meet, sendo considerada realizada na sede da Companhia, sito na Estrada Doutor Claudino km 2,4, Lote nº 23-A-2, Gleba Sapucaí – II Área Rural Anahy, na Cidade de Anahy -Paraná, CEP: 85.425-000, nos termos do art. 124, § 2º -A, da Lei das S/A e do Anexo V, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 ("IN DREI 81/2020").

PRESENCAS: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme Livro de Presenças de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa Sr. PAULO HENRIQUE GULIN GOMES e Secretário Sr. LUCIANO RASERA GULIN.

ORDEM DO DIA:

- a) Alteração do CEP da sede social e consequente alteração do Artigo 2º, do Capítulo I, do Estatuto Social;
- b) Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES:

Dando início aos trabalhos o Presidente da Mesa, determinou a mim Secretário, que procedesse a leitura dos documentos a que se refere a letra "a", da Ordem do Dia da Carta Convite, fazendo breves considerações sobre a necessidade de que a sociedade, para melhor atingir seus objetivos sociais e econômicos, atualize o CEP do seu endereço comercial de Estrada Doutor Claudino km 2,4, Lote nº 23-A-2, Gleba Sapucaí – II Área Rural Anahy, na Cidade de Anahy -Paraná, CEP: 85.425-000 para Estrada Doutor Claudino km 2,4, Lote nº 23-A-2, Gleba Sapucaí – II Área Rural Anahy, na Cidade de Anahy -Paraná, CEP: 85.425-899, colocada em votação a matéria a qual após breve debate, foi aprovada por unanimidade de votos sem reservas ou restrições, inclusive a nova redação do Artigo 2º do Capítulo I do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação: **ARTIGO 2º** - A sociedade tem sua sede e administração na Estrada Doutor Claudino km 2,4, Lote n. 23-A-2; Gleba Sapucaí – II Área Rural Anahy, na Cidade de Anahy- Pr., CEP 85.425-899, podendo a critério da diretoria abrir filiais em qualquer parte do território nacional quando julgar conveniente. Dando sequência aos trabalhos sobre o assunto constante da letra "b", disse o senhor presidente da mesa da necessidade da Consolidação, apresentando o ante-projeto do Estatuto Social consolidado com a reprodução expressa de todos os seus Parágrafos, Artigos e Capítulos, e que é parte integrante da presente como ANEXO I, e o Boletim de Ações como

AT&T ENERGIA S/A

CNPJ Nº 07.852.914/0001-20

NIRE Nº 41300302804

ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FLS.02

ANEXO II, os quais submetidos a apreciação dos acionistas foram aprovados por unanimidade na forma proposta.

QUORUM DELIBERATIVO: Todas as deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos presentes.

ENCERRAMENTO: Foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, é assinada, em meio eletrônico, pelos presentes.

CERTIDÃO: Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleias da companhia.

Anahy/PR, 10 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE GULIN GOMES
Presidente da Mesa

LUCIANO RASERA GULIN
Secretário

ACIONISTAS PRESENTES:

PAINEIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
PAULO HENRIQUE GULIN GOMES e LUCIANO RASERA GULIN

PAINEIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
LUIZ NORBERTO GULIN e ALEXANDRE GULIN

TOPÁZIO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
SIDNEI ALBERTI

FAMÍLIA ANDRADE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ALBERTO DE ANDRADE PINTO

WALTER ALBERTI

OZIRES ALBERTI

JONATHAN MAFRA TAMBOSI

ANEXO I – 14ª AGE**AT&T ENERGIA S/A****CNPJ Nº 07.852.914/0001-20****NIRE Nº 41300302804****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.01****CAPÍTULO – I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - “AT&T ENERGIA S/A.”, é uma sociedade anônima constituída na forma da Lei, regendo-se pela legislação das sociedades por Ações, por este Estatuto e pela demais disposições legais aplicáveis à espécie, tendo como nome fantasia: **PCH ZECA GOLIN.**

ARTIGO 2º - A sociedade tem sua sede e administração na Estrada Doutor Claudino km 2,4, Lote n. 23-a-2; Gleba Sapucaí – II Área Rural Anahy, na Cidade de Anahy- Pr., CEP 85.425-899, podendo a critério da diretoria abrir filiais em qualquer parte do território nacional quando julgar conveniente.

ARTIGO 3º - O Objeto Social é específico de Produtor Independente de energia elétrica, mediante o aproveitamento do potencial hidráulico denominado PCH ZECA GOLIN, sempre com a devida observância dos termos e condições das legislações federal e estadual relativas à matéria, especialmente o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração de Geração de Energia Elétrica, e o respectivo contrato de concessão, bem como a realização de toda e qualquer atividade que seja necessária ou conveniente à melhor exploração da Concessão, compreendendo, inclusive, atividades de desenvolvimento de estudos e projetos, construção civil, operação e exploração da unidade de geração de energia elétrica de origem hídrica, do respectivo sistema de transmissão associado, bem como a estruturação, aprovação, validação, geração e comercialização de crédito de carbono através da energia elétrica produzida pelo potencial e com fundamento no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) definido no artigo 12 do Protocolo de Kyoto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica desde já expressamente vedada a prática pela empresa de quaisquer atos estranhos ao objeto social aqui descrito, salvo se expressamente autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado contrair empréstimos ou obrigações cujo prazo de amortização excedam o termo final do contrato de concessão, salvo se expressamente autorizada pela da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que exigido pelo Contrato de Concessão, as deliberações dos Acionistas deverão ser submetidas à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

ANEXO I – 14ª AGE**AT&T ENERGIA S/A****CNPJ Nº 07.852.914/0001-20****NIRE Nº 41300302804****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.02**

ARTIGO 4º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16 de maio de 2.005.

**CAPÍTULO – II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 15.809.302,63 (quinze milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e dois reais e sessenta e três centavos) dividido em 1.580.930.263 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e sessenta e três) ações ordinárias nominativas de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações serão ordinárias nominativas podendo a Sociedade satisfazer os requisitos legais, emitir certificados de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem, assinadas por dois diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e serão consideradas indivisíveis em relação à Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O aumento do capital social deverá ser aprovado por acionistas que representem 64% (sessenta e quatro por cento) das ações sociais emitidas pela Sociedade.

ARTIGO 6º - Os acionistas terão direito de preferência, na aquisição de ações e/ou os direitos a elas inerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acionista que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas ações deverá notificar por escrito aos outros acionistas discriminando a quantidade de ações postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do acionista alienante. Se todos os acionistas manifestarem seu direito de preferência, a cessão das ações se fará na proporção das ações que então possuírem. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas.

ANEXO I – 14ª AGE**AT&T ENERGIA S/A****CNPJ Nº 07.852.914/0001-20****NIRE Nº 41300302804****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.03**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito de preferência estatuído neste artigo não se aplica às transferências a serem realizadas pelos acionistas aos seus cônjuges e descendentes até 2º (segundo) grau.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os investimentos possuídos por sociedades dentro da empresa, na forma de participação societária, só poderão ser transferidos a terceiros, mediante prévia comunicação à sociedade e aos demais acionistas, de conformidade com o estabelecido neste artigo.

PARÁGRAFO QUARTO – O Quadro Social destas sociedades investidoras nesta data, só poderão ser transferidas a terceiros que não sejam acionistas nesta empresa, ou que não sejam cônjuges destes acionistas, ou ainda que não sejam descendentes destes acionistas até 2º (segundo) grau, mediante prévia comunicação e autorização por escrito da sociedade e dos demais acionistas, tudo de conformidade com o estabelecido nesta cláusula, preservado o disposto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do outro acionista exercer seu direito de preferência, a cessão das ações do capital, será feita na proporção das respectivas participações de cada acionista no capital social preexistente.

PARÁGRAFO SEXTO – Não exercido o direito de preferência pelo acionista, a Sociedade, no que se refere à Cessão das ações do capital social, poderá exercer o direito de preferência de que trata esta cláusula, adquirindo as ações em questão, para cancelamento desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e com a consequente diminuição do capital social.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não sendo exercido a preferência, nem pelo acionista, nem pela Sociedade, o cedente notificará o outro acionista e a Sociedade da cessão a terceiro, informando o nome do terceiro interessado, preço, forma e prazo de pagamento; abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o acionista remanescente aceite o terceiro interessado para compor o quadro societário ou para que exerça o direito de preferência na aquisição das ações nas mesmas condições propostas ao terceiro interessado. Superado o novo prazo, a referida cessão deve ser efetivada dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser considerada ineficaz as notificações emitidas para tal finalidade. Caso permaneça o interesse do acionista em ceder suas ações, este deverá executar novamente todo o procedimento definido neste instrumento.

ANEXO I – 14ª AGE**AT&T ENERGIA S/A****CNPJ Nº 07.852.914/0001-20****NIRE Nº 41300302804****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.04**

ARTIGO 7º- É vedado aos acionistas oferecerem suas ações em penhor ou qualquer outra modalidade de garantia, salvo se em favor da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acionistas obrigam-se a não praticar atos que possam resultar na alienação de suas ações e na transferência de controle de empresa acionista que seja ou venha a ser acionista da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acionistas reciprocamente e também perante a Sociedade, obrigam-se a divulgar qualquer operação que realizarem e que possa resultar na perda da propriedade de suas ações ou do controle societário de sociedade detentora de ações, concedendo aos demais acionistas o direito de intervir e, pelo título e meio jurídico adequado ao negócio, assegurarem-se do direito de preferência na aquisição de suas ações ou assunção do controle da empresa e das ações em poder dessa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as ações forem objeto de penhora em processo de execução judicial, o seu titular fica obrigado a comunicar tal fato à Sociedade e aos demais acionistas, a quem fica assegurado o direito de remir a execução, bem como o direito de preferência na aquisição das ações. Na hipótese de serem arrematadas as ações penhoradas, o adquirente terá direito apenas ao recebimento de seus haveres, sendo vedado seu ingresso na Sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às ações ou quotas sociais das empresas detentoras de ações nesta Sociedade.

**CAPÍTULO – III
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

ARTIGO 8º - Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, que deverá se realizar dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do Balanço do Exercício, com atribuição para deliberar sobre o Relatório da diretoria, e eleger quando for o caso ao Conselho Fiscal, bem como, na época própria eleger a Diretoria.

ARTIGO 9º - Haverá tantas Assembleias Gerais Extraordinárias, quantas forem regularmente convocadas por exigência dos interesses sociais.

ARTIGO 10 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, e, na ausência ou impedimento deste, por outro acionista presente, eleito por aclamação, completando-se a mesa com a escolha de um Secretário, acionista ou não.

ANEXO I – 14ª AGE**AT&T ENERGIA S/A****CNPJ Nº 07.852.914/0001-20****NIRE Nº 41300302804****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.05**

ARTIGO 11 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas que representem 64% (sessenta e quatro por cento) das ações com direito a voto, inclusive para constituir penhor mercantil e industrial, dando em garantia bens da sociedade; constituir hipotecas; contratar empréstimo, com ou sem garantia real; prestar avais ou fianças em nome da sociedade e aquisição de participações societárias em outras sociedades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo de outras, compete exclusivamente aos acionistas deliberar, com maioria mínima de 64% (sessenta e quatro por cento), sobre as seguintes matérias:

(a) fixação do valor dos atos e das operações que poderão ser praticados pelos Diretores;

(b) alterações referentes as normas estatutárias;

(c) fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Sociedade;

(d) alteração do objeto social da Sociedade;

(e) emissão de ações pela Sociedade, por subscrição de capital em dinheiro e ou bens;

(f) alteração das normas estatutárias da Sociedade, quanto à constituição, poderes e competência da diretoria;

(g) aprovação e autorização da execução dos planos de investimentos e de capital, desmobilizações de bens do ativo a serem implementados pelos Diretores;

(h) autorização para a obtenção de empréstimos e financiamentos garantidos por bens móveis e imóveis da Sociedade, através da constituição ou cessão de direitos de garantia real, inclusive hipoteca, penhor mercantil, avais, fianças ou abonos em favor de terceiros e em favor de empresas coligadas e ligadas;

(i) autorização aos Diretores para a aquisição e alienação de quotas do capital social de outras empresas, que sejam ou venham a ser reputadas como investimento relevante, que pode ser dada no próprio documento negocial;

ARTIGO 12 - Só poderão tomar parte à Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, até a data da publicação do Edital de Convocação para a realização da Assembleia Geral, ficando suspensas as transferências de ações nesse período.

ANEXO I – 14ª AGE**AT&T ENERGIA S/A****CNPJ Nº 07.852.914/0001-20****NIRE Nº 41300302804****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****FIs.06**

ARTIGO 13 - Compete à Diretoria a convocação das Assembleias Gerais, respeitadas os direitos assegurados ao Conselho Fiscal e aos acionistas de procederem na forma da Lei.

**CAPÍTULO – IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 14 - A sociedade será administrada por uma Diretoria de 13 (treze) membros, todos brasileiros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que se instalará de conformidade com o Artigo 11º deste Estatuto Social, sendo: DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, DIRETOR DE MARKETING, DIRETOR OPERACIONAL, DIRETOR OPERACIONAL II, DIRETOR ADMINISTRATIVO, DIRETOR ADMINISTRATIVO II, DIRETOR DA CONTROLADORIA, DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR COMERCIAL, DIRETOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS e 02 (dois) DIRETORES ADJUNTOS, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos Diretores encerrar-se-á com a Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço de Contas do último ano de gestão de modo que nesta ocasião, tem início o período eletivo subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de vacância de cargo de Diretoria, será a vaga respectiva preenchida mediante eleição em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 15 - A Diretoria tem amplos poderes para administrar a sociedade, competindo-lhe deliberar e agir em todos os assuntos omissos neste Estatuto, que independem do pronunciamento da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias serão sempre convocadas por um dos Diretores, quando julgadas convenientes ou necessárias, devendo das mesmas ser lavrada ata no livro próprio.

ARTIGO 16 - Compete a Diretoria zelar pela observância das Leis, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais, convocar e presidir as Assembleias Gerais através de seu Diretor Presidente, escolher ou destituir os auditores independentes, nomear, demitir, suspender, licenciar empregados, fixar em todos os casos, atribuições, vencimentos e gratificações, deliberar sobre a criação, transferência ou extinção de filiais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, deliberar sobre a apresentação à Assembleia Geral, de proposta sobre aumentos de Capital e alteração deste Estatuto.

ANEXO I – 14ª AGE**AT&T ENERGIA S/A****CNPJ Nº 07.852.914/0001-20****NIRE Nº 41300302804****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.07**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade considerar-se-á obrigada somente quando os atos forem praticados por 02 (DOIS) diretores em conjunto, na forma seguinte:

1ª Forma de representação. 02 (dois), entre os diretores, PRESIDENTE ou OPERACIONAL, VICE-PRESIDENTE, MARKETING, ADMINISTRATIVO ou DA CONTROLADORIA ou ADJUNTO II e ADMINISTRATIVO II

ou

2ª Forma de representação. 01(um) dentre os diretores PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, MARKETING, OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO, ADMINISTRATIVO II, DA CONTROLADORIA e ADJUNTO II em conjunto com 01 (um) entre os diretores FINANCEIRO ou COMPRAS E SUPRIMENTOS ou OPERACIONAL II, COMERCIAL e ADJUNTO,

para assinar todos os documentos, títulos e papéis que constituam a sociedade em obrigações, ou lhe criem ônus, ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, obedecida a legislação, bem como a outorga de mandatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O quadro do pessoal da empresa será constituído no mínimo por 2/3 (dois terços) de brasileiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A diretoria poderá redistribuir as funções dos diretores, de acordo com a necessidade e conveniência dos serviços, e para consecução do objetivo social, bem como, estabelecer normas internas, para o exercício de cada função.

PARÁGRAFO QUARTO - A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome, e os respectivos instrumentos de mandato conterão explicitamente os atos que poderão praticar.

PARÁGRAFO QUINTO - Com exceção dos que conferem os poderes da cláusula “Ad-Judicia” todos os demais mandatos, outorgados pela sociedade, terão prazo de validade determinado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado o substabelecimento nos mandatos ou procurações “Ad-Negotia” outorgados em nome da sociedade.

ARTIGO 17 - Além das atribuições gerais inerentes à administração, compete aos diretores, independentemente do cargo: **i)** Representar a sociedade ativa e

ANEXO I – 14ª AGE**AT&T ENERGIA S/A****CNPJ Nº 07.852.914/0001-20****NIRE Nº 41300302804****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.08**

passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma prevista no artigo 15º, deste estatuto, podendo delegar poderes para prestação de depoimentos pessoais em juízo; **ii)** Exercer a supervisão geral dos negócios sociais, determinando sua política básica; **iii)** Instalar e presidir reuniões das assembleias gerais e diretoria; **iv)** Administrar a área financeira da empresa em geral; **v)** Representar a sociedade junto aos órgãos concedentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como perante os Sindicatos e Associações representativas de classe; **vi)** Juntamente com outro diretor, firmar contratos de qualquer natureza, contrair empréstimos, assinar títulos de créditos, cheques, endossos, propostas de descontos, etc.

ARTIGO 18 – Os Diretores quando no exercício efetivo de seus cargos, poderão perceber honorários que serão fixados em Assembleia Geral, observados os limites legais, não acumulando tais proventos em casos de substituição por impedimento temporário.

ARTIGO 19 - A nenhum Diretor é lícito usar o nome da Sociedade para prática de atos de liberalidade ou contrair em nome dela, obrigações de favor, tais como fianças, avais e endossos, sob a pena de nulidade do ato e responder o infrator pessoalmente, pela violação dos Estatutos ou da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá alienar bens imóveis, prestar fianças, cauções e avais ou ainda, oferecer Garantia Real, representada por bens móveis e imóveis e ainda praticar quaisquer operações estranhas ao objetivo social, mediante autorização de acionistas que representem 64% (sessenta e quatro por cento) do capital social, autorização esta, que poderá ser dado no próprio instrumento negocial ou mediante instrumento à parte, público ou particular, individual ou coletivo.

**CAPÍTULO – V
DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 20 - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal composto de 03 (Três) membros e suplentes de igual número, sem funcionamento permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral nos casos a pela forma determinada em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Fiscal terá a competência prevista na Lei, sendo indelegável as funções de seus membros que perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o mínimo legal.

ANEXO I – 14ª AGE

AT&T ENERGIA S/A

CNPJ Nº 07.852.914/0001-20

NIRE Nº 41300302804

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Fls.09

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de mandato do Conselho Fiscal, coincidirá com o da Diretoria, quando por Assembleia Geral serão escolhidos novos membros.

**CAPÍTULO – VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

ARTIGO 21 - O ano social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual, à 31 de dezembro de cada ano, será levantado o *balanço patrimonial* da sociedade obedecendo-se as prescrições técnicas e legais, ficando também facultado a qualquer tempo o levantamento de balanços intermediários. Os resultados serão atribuídos aos acionistas, podendo também os lucros, conforme deliberação da Assembleia legalmente convocada para este fim, serem distribuídos aos acionistas, ou ficarem em reserva na sociedade.

**CAPÍTULO – VII
DOS LUCROS, RESERVAS DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES**

ARTIGO 22 - Do resultado do exercício, após a formação das provisões ou depreciações admitidas pela legislação tributária, inclusive reservas, serão deduzidas pela ordem: **a)** eventuais prejuízos sociais; **b)** provisão para imposto de renda.

ARTIGO 23 - Do Lucro líquido apurado em cada exercício social destinar-se-á : **a)** 5% (cinco por cento) para formação da “Reserva Legal”, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), para dividendo obrigatório; **c)** a quantia remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará quanto à sua destinação final.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao estabelecido neste artigo, ou a retenção de todo o Lucro, com fundamento no Parágrafo 3º do Artigo 202, do antes citado diploma legal, desde que não haja oposição de acionistas.

**CAPÍTULO – VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 24 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral que se instalará de conformidade com o Artigo 11º deste Estatuto, eleger o liquidante com integral observância dos preceitos legais.

ANEXO I – 14ª AGE

AT&T ENERGIA S/A

CNPJ Nº 07.852.914/0001-20

NIRE Nº 41300302804

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Fls.010

ARTIGO 25 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes, e especialmente pela “Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976”, alterada pela Lei nº 9.457 de 05 de maio de 1.997. Submetida a matéria a discussão dos acionistas, após breves considerações, foi por unanimidade aprovado integralmente o Estatuto Social, antes transcrito. Procedendo-se a reprodução da última diretoria eleita para o triênio **2025/2027 (em andamento)**, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76, foram ratificados os eleitos em 29/04/2025: **DIRETOR PRESIDENTE** Sr. PAULO HENRIQUE GULIN GOMES, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido 18/09/1979, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 5.743.628-0/SSP-PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº. 033.948.829-81, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 215, Bairro Batel, em Curitiba, PR., CEP nº 80.440-040; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE** Sra. DENNY GULIN CRIVELLARO SOARES, brasileira, natural de Belém estado do Pará, nascida em 30/04/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 6.239.531-1/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 027.864.289-63, residente e domiciliada à Rua São Pedro nº 637, Bairro Cabral, em Curitiba, Pr., CEP nº 80.035-020; **DIRETOR DE MARKETING** Sra. ANA IRIA GOLIN VIANNA, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, nascida em 23/06/1960, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresaria, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.371.958-6/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 428.751.889-68, residente e domiciliada à Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 945, Casa 80. Bairro Bacacheri, em Curitiba, PR., CEP nº 82.510-020; **DIRETOR OPERACIONAL** Sr. ALEXANDRE RADTKE, brasileiro, natural do Rio de Janeiro estado do Rio de Janeiro, nascido em 02/07/1952, casado em regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade Civil nº 586.023-7/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 028.104.849-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-030; **DIRETOR OPERACIONAL II** Sr. WALTER ALBERTI, brasileiro, natural de Tibagi estado do Paraná, nascido em 03/05/1949, casado em regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade Civil nº 632.688-9/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 014.298.419-15, residente e domiciliado na Rua Des. Joaquim Ferreira Guimarães nº 50, Cond. Garden Park, Bairro Jardim Carvalho, em Ponta Grossa, PR., CEP nº 84.015-560; **DIRETOR ADMINISTRATIVO** Sr. LUIZ NORBERTO GULIN, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 12/07/1952, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador

ANEXO I – 14ª AGE

AT&T ENERGIA S/A

CNPJ Nº 07.852.914/0001-20

NIRE Nº 41300302804

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Fls.011

da Cédula de Identidade Civil nº 780.968-9/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 348.635.919-34, residente e domiciliado à Rua Tobias de Macedo Júnior, nº 1323, casa 05, Santo Inácio, Curitiba, Paraná, CEP 82.010-340; **DIRETOR ADMINISTRATIVO II** Sr. ALEXANDRE GULIN, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 28/12/1970, casado em regime de separação total de bens, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.432.216-1/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 806.088.099-34, residente e domiciliado Rua Saldanha Marinho, 1600, Apto. 41, Torre Valência, Bairro Campina do Siqueira, em Curitiba, PR. CEP: 80.730-275; **DIRETOR DA CONTROLADORIA** Sr. LUCIANO RASERA GULIN, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 04/12/1976, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 5.076.801-5/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 022.157.699-12, residente e domiciliado à Rua Jaime Balão, 975, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, Pr., CEP nº 80.040-340; **DIRETOR FINANCEIRO** Sr. OZIRES ALBERTI, brasileiro, natural de Ponta Grossa estado do Paraná, nascido em 21/10/1951, casado em regime de comunhão Universal de Bens, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Paula Xavier, n.º 1.100, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84.050-000, portador da Cédula de Identidade Civil no. 713.579-3/SSP-PR, e inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 215.100.759-68; **DIRETOR COMERCIAL** Sr. JONATHAN MAFRA TAMBOSI, brasileiro, natural de Rio Negro estado do Paraná, nascido em 18/11/1971, separado judicialmente, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 2101, APT 1301, Bairro Centro – Cascavel – PR – CEP 85.812-035, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 1.993.583-8/SSP-SC e CPF sob n.º 817.814.159-00, **DIRETOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS** Sr. SIDNEI ALBERTI, brasileiro, natural de Tibagi estado do Paraná, nascido em 12/11/1943, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 399.445/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 006.293.329-91, residente e domiciliado à Rua Dr. Penteado de Almeida nº 433, Bairro Centro, em Ponta Grossa, PR., CEP nº 84.010-240; **DIRETOR ADJUNTO** Sr. ALBERTO DE ANDRADE PINTO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro estado do Rio de Janeiro, nascido em 04/04/1971, convivente pelo regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.729.967-5-SSP/PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 832.662.919-72, residente e domiciliado na Rua Paraguaçu, 150, Bairro Ferraria, Campo Largo, Paraná, CEP: 83.609-228 e **DIRETOR ADJUNTO II:** MARI NELLY GULIN DE CARVALHO E SILVA, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, nascida em 06/08/1966, casada em regime

ANEXO I – 14ª AGE**AT&T ENERGIA S/A****CNPJ Nº 07.852.914/0001-20****NIRE Nº 41300302804****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.012**

de comunhão parcial de bens, empresária, portadora de Cédula de Identidade Civil nº 1.443.113-6/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 610.101.709-53, residente e domiciliada na Rua Camões nº 2291, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, PR., CEP nº 80.040-180. Todos com o mandato de 03 (três) anos, para o triênio **2025/2027**, mandato este, que teve início em 29 de abril de 2025 e com término do mandato previsto para 30 de abril de 2028, ou seja, com a AGO que aprovar as contas do exercício encerrado em 31/12/2027, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76, valendo à presente como termo de posse e como declaração de desimpedimento, eis que declaram os Diretores que não estão incurso em qualquer situação que os impeçam de assumir o cargo para os quais foram eleitos ou de exercer atividade mercantil. Ficou ainda, aprovada e homologada por essa assembleia, a renúncia da diretoria da sua remuneração referente ao Triênio 2025/2027.

Anahy/PR, 10 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE GULIN GOMES

Presidente da Mesa

LUCIANO RASERA GULIN

Secretário

AT&T ENERGIA S/A**CNPJ Nº 07.852.914/0001-20****NIRE Nº 41300302804****BOLETIM DE AÇÕES****Fls.01**

O capital social é de R\$ 15.809.302,63 (quinze milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e dois reais e sessenta e três centavos) dividido em 1.580.930.263 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, novecentos e trinta mil, duzentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado.

AÇÕES

ACIONISTAS	AÇÕES	CAPITAL	PERCENTUAL
PAINEIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba - Paraná, na Rua Bom Jesus nº 212, Bairro Juvevê, CEP: 80.035-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.965.635/0001-84, com Contrato Social arquivo na MM. Junta Comercial do Paraná sob o No 412047658-91 em 20 de março de 2.002.	1.084.137.869	10.841.378,69	68,5760%
JONATHAN MAFRA TAMBOSI , brasileiro, natural de Rio Negro estado do Paraná, nascido em 18/11/1971, separado judicialmente, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 2101, APT 1301, Bairro Centro – Cascavel – PR – CEP 85.812-035, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 1.993.583-8/SSP-SC e CPF sob n.º 817.814.159-00.	237.139.543	2.371.395,43	15,0000%
FAMÍLIA ANDRADE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Campo Largo - Paraná, na Rua Paraguaçu, 150, Bairro Boa Vista, CEP: 83.609-228, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.167.533/0001-38, com Contrato Social arquivo na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº 41210364819 em 09/11/2021.	79.046.521	790.465,21	5,0000%
OZIREZ ALBERTI , brasileiro, natural de Ponta Grossa estado do Paraná, nascido em 21/10/1951, casado em regime de comunhão Universal de Bens, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Paula Xavier, n.º 1.100, Casa 04. Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84.050-000, portador da Cédula de Identidade Civil no. 713.579-3/SSP-PR, e inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 215.100.759-68.	60.202.110	602.021,10	3,8080%
WALTER ALBERTI , brasileiro, natural de Tibagi estado do Paraná, nascido em 03/05/1949, casado em regime de comunhão universal de bens, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade Civil nº 632.688-9/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 014.298.419-15, residente e domiciliado à Avenida Anita Garibaldi nº 1661, Casa 2 C, Bairro ORFAS, em Ponta Grossa, PR., CEP nº 84015-050.	60.202.110	602.021,10	3,8080%

AT&T ENERGIA S/A**CNPJ Nº 07.852.914/0001-20****NIRE Nº 41300302804****BOLETIM DE AÇÕES****Fls.02**

TOPÁZIO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Ponta Grossa - Paraná, na Rua Doutor Penteado de Almeida nº 426, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 84.010-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.069.349/0001- 12, com Contrato Social arquivo na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº 41208041595 em 17/03/2015.	60.202.110	602.021,10	3,8080%
TOTAL	1.580.930.263	15.809.302,63	100,0000%

Anahy/PR, 10 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE GULIN GOMES
Presidente da Mesa**LUCIANO RASERA GULIN**
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AT&T ENERGIA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83266291972	ALBERTO DE ANDRADE PINTO
80608809934	ALEXANDRE GULIN
81781415900	JONATHAN MAFRA TAMBOSI
02215769912	LUCIANO RASERA GULIN
34863591934	LUIZ NORBERTO GULIN
21510075968	OZIRES ALBERTI
03394882981	PAULO HENRIQUE GULIN GOMES
00629332991	SIDNEI ALBERTI
01429841915	WALTER ALBERTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2025 15:58 SOB N° 20255731841.
PROTOCOLO: 255731841 DE 02/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518978436. CNPJ DA SEDE: 07852914000120.
NIRE: 41300302804. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2025.
AT&T ENERGIA SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br